



Processo: 0010461-27.2015.5.01.0204

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 26 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, na Estrada São Lourenço, n. 1801, quadra 30, lote 22 e lote 23, Chácara Rio-Petrópolis, nesta Comarca, em cumprimento ao mandado de penhora e avaliação expedido pelo MM. Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias, na execução movida por SIND TRAB IND CONST CIVIL LAD HID MARM GRAN MANUT MONT LIMP IND CONST ESTR PAV OBRAS TERRAPL GERAL MOB JUNCO VIME DUQUE DE CAXIAS RJ contra SERV-TERJ SERVICOS TECNICOS ANTICORROSIVOS RIO DE JANEIRO LTDA - EPP E OUTROS, procedi à penhora e avaliação do imóvel a seguir discriminado:

Discriminação

Item 1 – Imóvel n. 1801, quadra 30, lote 22, da Estrada São Lourenço, Chácara Rio-Petrópolis, matriculado sob o número 17.966 do CRI da 1ª Circunscrição (2º distrito) de Duque de Caxias – RJ, dentro do perímetro urbano, totalizando a medida de 3.360,00 m2 (três mil, trezentos e sessenta metros quadrados), conforme características e confrontações descritas na referida matrícula, avaliado em R\$2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais).

Item 2 – Imóvel n. 1801, quadra 30, lote 23, da Estrada São Lourenço, Chácara Rio-Petrópolis, matriculado sob o número 17.967 do CRI da 1ª Circunscrição (2º distrito) de Duque de Caxias – RJ, dentro do perímetro urbano, totalizando a medida de 3.360,00 m2 (três mil, trezentos e sessenta metros quadrados), conforme características e confrontações descritas na referida matrícula, avaliado em R\$2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais).

Valor total

Valor total da avaliação do imóvel n. 1801, da Estrada São Lourenço, quadra 30, lotes 22 e 23, em R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), sendo que o valor total deste Auto destina-se à garantia das dívidas referidas no mandado.

CIÊNCIA DA PENHORA

Certifico que a penhora foi realizada nos termos do art. 10, §2º, do Ato n. 19/2012, que regulamenta a atividade de Oficial de Justiça Avaliador Federal no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, pois não havia responsável no local para tomar ciência e assumir o encargo de depositário fiel.

E, para constar, eu, Karen da Cunha Nassim, Oficial de Justiça Avaliador, lavrei o presente auto, que assino.

Duque de Caxias, 26 de março de 2024


Karen Cunha

Oficial de Justiça Avaliador Federal